



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-08.874/11

Secretaria de Estado da Administração. Pregão Presencial nº 005/11. Concessão de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00207 /2011

RELATÓRIO

O processo TC-08.874/11 trata de exame do **Pregão Presencial nº 05/11**, realizado pela **Secretaria de Estado da Administração**, cujo objeto foi o **registro de preços** para **aquisição de material de reposição para veículos**, destinado à **Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER**. As empresas **PNEUCAR** Com. Peças Serviços LTDA. (R\$ 299.844,50), **LUBRICENTER** Com. Atacadista Lubrificantes LTDA. (R\$ 419.570,00) e **HC** Peças S/A. (R\$ 58.574,00), no valor total de **R\$ 745.889,50**, foram as **vencedoras**.

O **Órgão de Instrução** examinou os autos e observou a **ausência de cópia dos contratos**. A Secretária de Estado da Administração foi **citada**, entretanto **apresentou apenas as cópias da Ata de Registro de preços**, permanecendo assim a **irregularidade**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MPJTCE

A representante do **MPJTCE**, Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, nos autos, **opinou pela assinatura de prazo** à autoridade competente, mediante **baixa de Resolução**, para apresentação dos **Termos de Contratos**, a fim de viabilizar a **análise conclusiva**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota**, pela **concessão do prazo de 30 (trinta) dias** a Sra. Livânia Farias, Secretária de Administração do Estado, para **apresentação da documentação requerida, Termos de Contratos**, sob pena de **aplicação de multa**.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08.874/11, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 30 (trinta) dias à Sra. Livânia Maria da Silva Farias, Secretária de Estado da Administração, para apresentação da documentação requerida, Termos de Contratos, sob pena de cominação pecuniária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Ministro Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 29 novembro de 2011.*

*Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente da 2ª Câmara*

*Conselheiro Nominando Diniz
Relator*

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-08.874/11